



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 928 de 30 de Julho de 2021

Revoga a Portaria 241/2020 GR/UFS e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a lei 14.151/2021 de 12 de maio de 2021;

a Portaria Nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação;

a Portaria nº 782/2021 GR/UFS;

os Decretos do Governo do Estado de Sergipe, que consolidam e estabelecem medidas de enfrentamento e prevenção à pandemia causada pela Covid-19 no Estado de Sergipe, e dão outras providências;

a situação de emergência em saúde pública devido à Covid-19;

os trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho para Retomada Segura das Atividades Presenciais - GTRSAP e suas recomendações;

RESOLVE:

Art. 1º As chefias das unidades acadêmicas, assistenciais e administrativas da UFS deverão planejar o retorno presencial e gradual dos servidores em atividades administrativas que tenham concluído o esquema vacinal completo, considerando o intervalo mínimo de 28 (vinte e oito) dias, após a 2ª dose ou da dose única, conforme a bula da vacina, de modo que se estabeleça período de transição e retorno paulatino dos servidores técnicos-administrativos e docentes que estejam desenvolvendo serviços administrativos, o que inclui as atividades executadas no âmbito das chefias de unidade, coordenações, direções, permitindo-se:

I - Adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento de trabalho presencial, que abranja percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores com trabalho remoto;

II - Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho, em atenção ao protocolo de biossegurança da UFS;

III - Adaptação dos horários da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso.

IV - Aos servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, deverão pactuar com as chefias imediatas a compatibilidade da carga horária presencial para exercer suas atividades.

§1º As atividades administrativas mencionadas no *caput* incluem aquelas desenvolvidas no âmbito das chefias de unidade, departamentos, coordenações, direções, conselhos, entre outros, executadas por técnicos-administrativos e docentes.

§2º Será permitida a adoção de regime de jornada em turnos alternados de revezamento e trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas, pelos servidores que não tenham concluído o esquema vacinal completo, observadas as diretrizes e recomendações constantes no protocolo de biossegurança da UFS, enquanto não forem implementadas as ações efetivas, provenientes dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho para Retomada Segura das Atividades Presenciais - GTRSAP, criado mediante a Portaria 782/2021 GR/UFS.

§3º Quando o atendimento remoto não for possível de ser realizado, o atendimento presencial se dará mediante prévio agendamento com a unidade de atendimento, seguindo o protocolo de biossegurança da UFS.

§4º O agendamento para atendimento presencial deverá ser escalonado e distribuído entre os servidores da unidade, para que seja propiciado o agendamento e atendimento em mais de um turno.

§5º Os atendimentos ou o exercício de atividades presenciais poderão ser ajustados pela chefia imediata do setor, em acordo com sua equipe, com afixação de períodos de atendimento, de maneira que haja divulgação prévia à comunidade, como também a observância aos horários dos setores oficialmente flexibilizados da UFS.

§6º A divulgação dos horários de trabalho da unidade, com a definição de início e término da jornada, bem como a descrição dos tipos de atendimento que serão desenvolvidos no modo remoto, deverão ser afixados na porta da unidade e divulgados em meio eletrônico, especialmente na página eletrônica do setor.

§7º Os servidores (técnicos-administrativos e docentes) que não se submeteram ao esquema vacinal deverão manter contato com a Divisão de Assistência ao Servidor - DIASE/DAAS/PROGEP, pelo e-mail: diase@academico.ufs.br para que sejam prestados os esclarecimentos e adotadas as providências que se fizerem necessárias.

§8º As servidoras (técnicas-administrativas e docentes) ainda que tenham completado o esquema vacinal e se encontrem na condição de gestantes deverão executar a totalidade de suas atividades na modalidade remota, como também manter contato com a Divisão de Assistência ao Servidor - DIASE/DAAS/PROGEP, pelo e-mail: diase@academico.ufs.br para maiores informações e encaminhamentos.

Art. 2º As atividades acadêmicas, em regra, devem seguir o que determina a Resolução 026/2020 CONEPE/UFS, mantendo-se suspensas as atividades acadêmicas presenciais como aulas e atividades curriculares e extracurriculares no CODAP, cursos de graduação, pós-graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* no âmbito da UFS.

§1º Fica autorizada a inserção em cenários de práticas e atividades que necessitem de interação presencial, de alunos da graduação e pós-graduação, os quais tenham sido submetidos à esquema vacinal e recebido dose considerada imunizante de vacina específica contra a Covid-19, obedecido o intervalo recomendado para proteção após a referida dose, com base em publicações científicas ou pareceres técnicos dos fabricantes.

§2º A necessidade da adoção ou manutenção de medidas preventivas será definida pela Reitoria, mediante orientações técnicas fornecidas pelo Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFS e determinações do Governo do Estado, dos municípios onde existem unidades da UFS e as políticas de enfrentamento ao COVID-19.

§3º Permanecem suspensos eventos de terceiros que utilizem a estrutura física e de pessoal da

UFS em todas as suas unidades.

§4º Ficam autorizados os eventos próprios da UFS desde que obedecido o que determinam os decretos estaduais e/ou municipais, obedecendo-se, inclusive o que recomenda o protocolo de biossegurança da UFS.

Art. 3º Os servidores (técnicos-administrativos e docentes) que não tenham concluído o esquema vacinal completo e sejam portadores de imunodeficiência ou doença preexistente crônica ou grave, bem como as servidoras lactantes, deverão executar a totalidade de suas atividades na modalidade remota, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º A informação sobre doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência, bem como se encontrem na condição de servidora gestante ou lactante, ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo I, acompanhada de relatório médico consubstanciado, a qual deverá ser encaminhada para a Divisão de Assistência ao Servidor - DIASE/DAAS/PROGEP, pelo e-mail: diase@academico.ufs.br. A DIASE fará as devidas comunicações, que se fizerem necessárias, à chefia imediata do servidor.

§2º Os servidores (técnicos-administrativos e docentes) que sejam responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, deverão preencher e entregar autodeclaração, na forma do Anexo II, a ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§3º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§4º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras atividades consideradas essenciais, devendo os gestores das unidades, em conjunto com a PROGEP, buscar alternativas para a execução do trabalho pelos servidores que estiverem enquadrados nas condições do *caput*, sem que haja prejuízo para o funcionamento dessas atividades essenciais.

Art. 4º Caberá aos gestores de contratos de serviços, especialmente os de mão de obra terceirizada, emitir comunicação oficial às empresas prestadoras, de forma que adotem medidas preventivas de adequação, planejamento e de redução de riscos, alinhadas às recomendações desta portaria, bem como solicitem às empresas as informações necessárias à manutenção da prestação dos serviços em conformidade com as orientações do Comitê de Enfrentamento à COVID-19 da UFS.

§1º As medidas a serem adotadas deverão ser observadas sem descaracterizar o objeto de cada contrato.

§2º Dúvidas ou esclarecimentos sobre contratos específicos poderão ser objeto de consulta junto à Coordenação de Programas, Convênios e Contratos - COPEC/PROPLAN, a qual poderá encaminhar as demandas para o setor competente, quando se tratar de ato inerente à fiscalização dos contratos.

Art. 5º Permanece suspenso o atendimento externo das bibliotecas do SIBIUFS, do Restaurante Universitário (RESUN) e do Refeitório de Lagarto (RefLag).

Art. 6º Ficam mantidas as bolsas e auxílios custeados com recursos da assistência estudantil.

Art. 7º Instruções normativas e orientações complementares serão publicadas em situações específicas identificadas pela Administração da UFS e por suas unidades.

Art. 8º Demais questionamentos, dúvidas, esclarecimentos e casos omissos deverão ser apreciados e respondidos pela PROGEP/UFS através do e-mail: progep@academico.ufs.br.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2021, revogando-se a Portaria nº 222/2020 GR/UFS e a Portaria nº 241/2020 GR/UFS e alterações, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Nome:

Matrícula SIAPE:

CPF:

CARGO:

DATA DE NASCIMENTO:

Eu, _____ acima
identificado, para fins específicos de atendimento ao disposto no §1º do art. 3º da
Portaria 928/2021 GR/UFS e ciente de que a prestação de informação falsa me
sujeitará às sanções administrativas previstas em Lei, apresento:

(Selecione apenas **UMA*** das opções a seguir e preencha as informações solicitadas)

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE: Declaro que *posso imunodeficiência ou doença preexistente crônica ou grave.*

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE (GESTANTES OU LACTANTES):
Declaro que me encontro na *condição de gestante ou lactante.*

***ANEXAR A ESTA RELATÓRIO MÉDICO CONSUBSTANCIADO para apresentar
à DIASE**

e-mail: diase@academico.ufs.br

Local e Data

Assinatura

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Nome:	
Matrícula SIAPE:	CPF:
CARGO:	DATA DE NASCIMENTO:

Eu, _____ acima identificado, para fins específicos, em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa e em atendimento ao disposto no **§2º do art. 3º da Portaria 928/2021 GR/UFS** e **ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções administrativas previstas em Lei**, exercerei minhas atividades remotamente por um período de 15 (quinze) dias corridos, contados desta data; prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Local e Data

Assinatura